

Regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre, aprovado na reunião ordinária realizada em 31-7-2018

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL do Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre

Artigo 1º - Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos da lei.

Artigo 2º - Objeto

O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º - Composição

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Dois representante dos alunos do ensino secundário;
- e) Dois representantes do município;
- f) Dois representantes da comunidade local.

Artigo 4º - Presidente do Conselho Geral

1. O presidente do Conselho Geral é eleito de entre os seus membros, não sendo os representantes dos alunos elegíveis para o cargo;
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, em votação secreta e nominal;

3. Em caso de impedimento pontual do presidente, a sua substituição será feita pelo vogal mais antigo. No caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade, a substituição faz-se pelo vogal de mais idade.

Artigo 5º - Competências do Presidente do Conselho Geral

Sem prejuízo das competências previstas nos normativos, compete ao presidente do Conselho Geral:

1. Convocar por e-mail as reuniões, com um prazo mínimo de dois dias úteis de antecedência, definindo a ordem de trabalhos e a sua natureza ordinária ou extraordinária;
2. Enviar aos restantes membros, por e-mail, como anexos à convocatória, quaisquer documentos que sejam objeto de análise e aprovação na reunião a que a convocatória se reporta para atempada apreciação;
3. Manter todos os membros do Conselho Geral informados, atempada e extensivamente, sobre todos os assuntos do seu interesse. Para este efeito, deverá o presidente diligenciar para que todos os relatórios/documentos de outros órgãos lhe sejam entregues com a antecedência necessária;
4. Manter organizado o arquivo do Conselho Geral e garantir a sua acessibilidade aos seus membros, em horário e local adequado.

Artigo 6º - Competências dos membros do Conselho Geral

Compete aos membros do Conselho Geral:

1. Exercer as competências que lhes são atribuídas por este regimento e por demais legislação e regulamentação aplicáveis;
2. Propor a constituição de comissões de trabalho;
3. Comparecer às reuniões do órgão e das comissões a que pertence;
4. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam designados;
5. Votar as propostas apresentadas;
6. Pedir a substituição temporária do seu mandato, por motivo de força maior;
7. Contribuir para a eficácia dos trabalhos do Conselho Geral e, em geral, para o cumprimento do Regulamento Interno e da lei.

Artigo 7º - Reuniões

1. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia útil da semana;
2. As reuniões são convocadas por e-mail num prazo não inferior a dois dias úteis. A convocatória deve indicar o tipo de reunião, o dia, hora e local de realização e a ordem de trabalhos;
3. A ordem do dia poderá ser antecedida de um período de tempo destinado a discutir qualquer ponto prévio apresentado por um dos membros do Conselho;

4. As reuniões do Conselho Geral terão uma duração máxima de duas horas. Excepcionalmente, caso haja assuntos urgentes ainda pendentes, poder-se-á prolongar a reunião, no máximo, por mais uma hora;
5. Caso, no final das três horas acima referidas, não tenham sido concluídos os trabalhos, a reunião será interrompida e o Conselho Geral reunirá de novo num prazo máximo de oito dias úteis.

Artigo 8º - Quorum

No caso de falta de quorum, ou seja, se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um), será lavrada a ata e o presidente convocará nova reunião num prazo não inferior a dois e não superior a cinco dias úteis.

Artigo 9º - Secretários

1. Os secretários serão todos os membros do Conselho Geral à exceção do seu presidente e dos representantes dos alunos;
2. A designação efectuar-se-á, rotativamente, por ordem alfabética do primeiro nome;
3. As atas e correspondentes notas informativas serão feitas, em suporte informático, pelo secretário e enviadas por e-mail a todos os membros do Conselho Geral até 48 horas antes da realização da próxima reunião;
4. Verificada a ausência da pessoa responsável pela elaboração da acta, continuará a ser seguida a ordem alfabética, ficando a cargo da pessoa em falta a elaboração da ata da primeira reunião em que participe, após a ausência.

Artigo 10º - Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata descrevendo os assuntos tratados, as intervenções efetuadas, as deliberações tomadas e o resultado das votações;
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros, no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário e ficando depois à guarda do presidente;
3. Após aprovação da ata, esta ou uma nota informativa serão publicadas na página electrónica da escola.n n

Artigo 11º - Presenças e faltas

Os membros do Conselho Geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças que ficará anexa à respectiva ata, nela sendo registadas as faltas de presença.

Artigo 12º - Deliberações e votações

1. Todas as deliberações do Conselho Geral devem ser sujeitas a votação, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem a maioria do número legal dos membros presentes (metade mais um), sem prejuízo dos casos em que é exigida a maioria

absoluta dos membros em efetividade de funções.

2. Cada membro do Conselho Geral tem direito a um voto;
3. As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo, por escrutínio secreto, no caso da eleição do presidente, do diretor e noutras situações em que se reconheça a necessidade da confidencialidade do acto;
4. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efectuada por escrutínio secreto. Se houver empate, em votação por escrutínio secreto, a deliberação poderá ser adiada para a reunião seguinte.

Artigo 13º - Comissões

No sentido de assegurar uma maior eficácia no desempenho das suas competências, o Conselho Geral poderá constituir, a qualquer momento, as comissões que entender necessárias.

Artigo 14º- Alterações ao regimento

As alterações ao regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 15º - Omissões

Relativamente a casos omissos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre expressamente regulamentado nos diplomas legislativos diretamente aplicáveis.

Artigo 16º - Entrada em vigor

O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Conselho Geral, devendo ser entregue um exemplar a cada membro.